



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## PROJETO DE LEI Nº 20 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes pública e privada de Saúde de Ouro Branco oferecerem leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, enquanto aguardam ato médico para retirada do feto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no município de Ouro Branco-MG devem oferecer acomodação em leito, ala ou área separada dos demais pacientes e gestantes às parturientes de natimorto, de forma a garantir privacidade e conforto à paciente enquanto aguarda os procedimentos médicos necessários à retirada do natimorto.

§1º O direito assegurado no *caput* deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e que estejam aguardando ato médico para retirada do feto, mães de natimortos e/ou abortos espontâneos.

§2º O Município deverá fiscalizar o cumprimento dessa lei pelas unidades de saúde da rede privada e, no caso de seu descumprimento, deverá notificar o fato aos órgãos de defesa de Direitos Humanos, assim como demais órgãos fiscalizadores da atividade hospitalar.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Ouro Branco, 10 de Fevereiro 2025

Assinado Digitalmente Por:  
NILMA APARECIDA SILVA  
Documento: 972.\*\*\*.\*\*\*-53

**Nilma Aparecida Silva**  
Vereadora PT/Ouro Branco



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## JUSTIFICATIVA

O luto maternal a ser enfrentado pela mulher na maternidade ou hospital além de traumático é demasiadamente dolorido. A mulher em situação de luto experimenta o cruel sentimento de não pertencimento ao ambiente do parto em razão da morte do nascituro ou do feto. No mesmo ambiente são reunidas mulheres em condições tão diversas. De um lado, extrema felicidade, de outro, extrema tristeza.

Mulheres em trabalho de parto reunidas com mulheres que se encontram com seus bebês sem vida (intra útero) aguardando o parto e com mulheres que já passaram pelo parto para retirada do bebê falecido.

A dor da mãe traumatizada pelo luto pode ser acolhida e minimizada no nosso município com medidas simples, como a proposta neste projeto de lei.

Importante ressaltar que em determinadas situações é necessário que a paciente, neste caso a mãe de natimorto e/ou mãe com óbito fetal, tenha uma atenção especial no que tange à saúde física e psicológica da mãe.

O projeto complementa o rol de políticas públicas voltadas a determinados grupos em situações de vulnerabilidade.

Podemos afirmar que a mulher que perde o seu bebê antes ou logo após o nascimento, para além da dor profunda, enfrenta o despreparo das estruturas de saúde. Desta forma, justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei, visando à saúde e o bem estar da mãe em um momento muito difícil.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto, que reputo de interesse público.

Nilma Aparecida Silva  
Vereadora PT/Ouro Branco

Mandato 2025/2028  
Continuidade para servir!

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502121230351739363435137&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502121230351739363435137&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502121230351739363435137&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502121230351739363435137&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por NILMA APARECIDA SILVA, em 12/02/2025 às 09:30

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502121722341739380954705&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502121722341739380954705&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502121722341739380954705&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502121722341739380954705&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por Sandra Torres Vieira, em 12/02/2025 às 14:22